



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a analisar e proferir ao Projeto de Lei nº 3555-A, de 2004, do Sr. José Eduardo Cardozo, que "estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (revoga dispositivos das Leis nºs 556, de 1850 e 10.406, de 2002) – PL 3555, DE 2004.

REQUERIMENTO N.º DE 2013 (Do Sr. ARMANDO VERGÍLIO)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 4.976/2013 ao Projeto de Lei 3.555-A, de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, **que seja apensado ao PL 3.555-A, de 2004**, que "Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966" o **PL 4.976/2013**, que "Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 4.594, de 29 de Dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros, acrescentando ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º".

Justificação

O artigo 142 do Regimento Interno desta Casa dispõe que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Assim, como Presidente e Relator da Comissão Especial do PL 3.555-A, de 2004, que "Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966" acreditamos que a solução mais compatível com o princípio da economia processual é a **juntada em apenso do Projeto de Lei PL 4.976/2013**, que "Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 4.594, de 29 de Dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acrescentando ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º”, para que possamos discutir todas as propostas de forma conjunta.

Tal solicitação decorre que o PL 3.555-A, de 2004, em seu **Capítulo VII, “Intervenientes do Contrato”**, dispor sobre as comissões de corretagem a que faz jus o Corretor de Seguros, cuja matéria também é tratada de forma idêntica ou correlata no PL 4.976/2013.

Sendo assim, solicitamos o deferimento do presente requerimento.

Sala de Sessões, em de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)
Relator do PL 3555-A/2004